



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 042/2025

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 2, 3, 4 e 6, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 884 - 920 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.701/2025 (Pregão n. 90021/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ELIANE SCHREIBER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ELIANE SCHREIBER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Leopoldo Beninca, 981, Vila Nova, Joinville/SC, CEP: 89237-150, telefone (47) 98469-3298, e-mail contato.ablicitacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 22.048.632/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, Senhora Eliane Schreiber inscrita no CPF sob o n. ***.083.539-**, residente e domiciliada em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 2, 3, 4 e 6, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90021/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 2, 3, 4 e 6, na forma como segue:

1.1.1. A prestação de serviços dar-se-á nos locais abaixo discriminados ou em qualquer outro endereço que possa vir a ser ocupado no(s) município(s) que compõe(m) a respectiva região.

ITEM 1 - REGIÃO 2			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Araranguá	1ªZE	Avenida Coronel João Fernandes, 1234, Urussanguinha, 88905-478, Araranguá/SC	48 988076280
Braço do Norte	44ªZE	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2 Andar, Sala 208, Centro, 88750-000, Braço do Norte/SC	48 988054212
Criciúma	10ª 92ª e 98ªZE	Av Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, 88801-500, Criciúma/SC	48 988083028/ 48 988083357/ 48 988084754
Içara	79ªZE	R Vitória, 201 - Centro, Centro, 88820-000, Içara/SC	48 988081566
Imbituba	73ªZE	Rua Nereu Ramos, 346, Centro, 88780-000, Imbituba/SC	48 988070382
Imaruí	62ªZE	Rua Antonio Bittencourt Capanema S/n, Centro, 88770-000, Imaruí/SC	48 988061409/ 48 988061409
Laguna	20ªZE	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Mileniu, Progresso, 88790-000, Laguna/SC	48 988119642
Orleans	23ªZE	Rua Antônio da Silva Cascaes, 140, Ed Teresa Cristina, Conde D'Eu, 88870-000, Orleans/SC	48 988128065
Turvo	42ªZE	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2. Ed América, Cidade Alta, 88930-000, Turvo/SC	48 988052543
Sombrio	54ªZE	Rua Santo Antônio, N. 204, Centro, 88960-000, Sombrio/SC	48 988058343
Tubarão	33 e 99ªZE	Av Marcolino Martins Cabral, 1315, Praça Shopping, 2 Andar, Centro, 88701-105, Tubarão/SC	48 988045453/ 48 988090873
Urussanga	34ªZE	Rua Vidal Ramos, N. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro, 88840-000, Urussanga/SC	48 988051711

ITEM 2 - REGIÃO 3			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Balneário Camboriú	56ª e 103ª ZE	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore, Centro, 88330-363, Balneário Camboriú/SC	47 988167104/ 47 988344311
Balneário Piçarras	68ª ZE	Av Getúlio Vargas, 123, Centro, 88380-000, Balneário Piçarras/SC	47 988183693
Blumenau	3ª e 88ªZE	Praça Victor Konder, N. 60, Fórum Universitário, Centro, 89010-150, Blumenau/SC	47 988123983/ 47 988264173
Brusque	5ª e 86ªZE	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140, Brusque/SC	47 988125787/ 47 988222394
Gaspar	64ªZE	Rua Jackceia de Andrade, N. 66, Sete de Setembro, 89114-820, Gaspar/SC	47 988182226
Ibirama	14ªZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea, Centro, 89140-000, Ibirama/SC	47 988131894
Indaial	15ªZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, Centro, 89080-063, Indaial/SC	47 988133814
Itajaí	16ª e 97ªZE	Avenida José Eugênio Muller, 406, 88303-170, Itajaí/SC	47 988135376/ 47 988331702
Itapema	91ªZE	Avenida Nereu Ramos, N. 1180, Centro, 88220-000, Itapema/SC	47 988279328
Ituporanga	39ªZE	Rua João Steffens, 425, Seminário, 88400-000, Ituporanga/SC	47 988157814
Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ªZE	R Jaguaruna, 38, Centro, 89201-450, Joinville/SC	47 988139344 47 988191530 47 988298312 47 988324236 47 988352259
Pomerode	55ªZE	R. XV de Novembro, N. 700, Fórum Estadual, Centro, 89107-000, Pomerode/SC	47 988163847
Rio do Sul	26ª e 102ªZE	R Julio Roussenq Filho 265, Jardim América, 89160-000, Rio do Sul/SC	47 988143125/ 47 988343344

São Francisco do Sul	27ªZE	R Barão do Rio Branco, 377, Sl. 300, Centro, 89240-000, São Francisco do Sul/SC	47 988151072
Taió	46ªZE	Rua Padre Eduardo, 600, Padre Eduardo, 89190-000, Taió/SC	47 988161097
Timbó	32ªZE	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Centro, 89120-000, Timbó/SC	47 988153986
Trombudo Central	57ªZE	R Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, 89176-000, Trombudo Central/SC	47 988171199
Navegantes	106ªZE	R. Anibal Gaya, N. 525, Centro, 88370-474, Navegantes/SC	47 988192916

ITEM 3 - REGIÃO 4			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Mafra	22ªZE	Avenida Coronel José Severiano Maia, 548, Nossa Senhora Aparecida, 89300-000, Mafra/SC	47 988142276
Porto União	25ªZE	R Matos Costa, 344, Centro, 89400-000, Porto União/SC	42 988114037
Itaiópolis	38ªZE	Rua Carril Pflanze, N. 69, Centro, Centro, 89340-000, Itaiópolis/SC	47 988156178
Papanduva	81ªZE	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, Centro, 89370-000, Papanduva/SC	47 988216846
Jaraguá do Sul	17ª e 87ªZE	Rua Angelo Schiochet, N. 90, Centro, 89251-520, Jaraguá do Sul/SC	47 988136047/ 47 988242394
São Bento do Sul	30ªZE	Rua Henrique Schwarz, N. 554, Sl.04, Centro, 89280-115, São Bento do Sul/SC	47 988151580
Guaramirim	60ªZE	Rua 28 de Agosto, N. 2000, Centro, 89270-000, Guaramirim/SC	47 988175446
Rio Negrinho	74ªZE	R Prefeito Hugo Fischer, 242, Térreo, Bela Vista, 89295-000, Rio Negrinho/SC	47 988188795

ITEM 4 - REGIÃO 6			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Abelardo Luz	71ªZE	Avenida Pe. João Smedt, 1274.	49 988693616

Campo Erê	69ªZE	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2.	49 988061505
Chapecó	35ª e 94ªZE	Avenida Nereu Ramos, 1841-E.	49 988021312
Modelo	83ªZE	Rua Xv de Novembro, 476.	49 988058765
Dionísio Cerqueira	50ªZE	Av Santa Catarina, 218.	49 988695311
Itapiranga	65ªZE	Rua São Bonifácio, 280.	49 988060670
Maravilha	58ªZE	Avenida Sul Brasil, 448, Sala 02, Centro, Maravilha - SC, CEP: 89874-000.	49 988058419
Palmitos	41ªZE	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2.	49 988036769
Pinhalzinho	66ªZE	Avenida Capitão Anízio, 1.037.	49 988061055
Ponte Serrada	63ªZE	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon.	49 988059976
Quilombo	78ªZE	Av Coronel Ernesto Bertaso 464 - Ed.alameda Jardins - SI - S, Centro, Quilombo - SC, CEP: 89850-000.	49 988702063
São Carlos	70ªZE	Rua Demétrio Lorenz, 246, Edifício Galli Ii, Sala 01, Centro, São Carlos - SC, CEP: 89885-000.	49 988692545
São Lourenço do Oeste	49ªZE	Travessa São Pedro, 1085, Subsolo Galeria Bela Vista, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP: 89990-000.	49 988050898
São Miguel do Oeste	45ªZE e 82 ZE	Rua Marquês do Herval, 977, Sala 6, Ed. Leolino Baldisser.	49 988041961/ 49 988033111
Seara	61ªZE	Rua Sétimo Casarotto, 98. Sala 2.	49 988059529
Xanxerê	43ªZE	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1.	49 988037396
Xaxim	48ªZE	Rua Rio Grande, 653.	49 988049984

1.2. Disposições Gerais

1.2.1. A contratação abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, para cada item, nas condições a seguir descritas:

1.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das

pessoas, observando-se as normas vigentes - inclusive da ABNT - e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

1.2.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, a qual deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

1.2.1.3. Correrá por conta da Contratada as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

1.2.1.4. A Contratada deverá apresentar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** e seu cronograma de execução em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo o Contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o **PMOC** no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.2.1.5. A Contratada deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o **PMOC**, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.

1.2.1.6. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente, desde que solicitada pelo Contratante, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima.

1.2.1.7. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao Contratante informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

1.2.1.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

1.2.1.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

1.3. Manutenção Inicial

1.3.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e da sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.4. Manutenção Preventiva

1.4.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu

tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.4.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor deste contrato.

1.4.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços **IMPRESINDÍVEIS** a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

1.4.3.1. Rotina trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- a) verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- b) verificação do sistema de drenagem;
- c) verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- d) limpeza geral do equipamento;
- e) verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- f) limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- g) limpeza do condensador com escova apropriada;
- h) limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- i) limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- j) examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir o suporte, quando necessário);
- k) medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- l) verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- m) verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- n) verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- o) verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- p) verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- q) verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- r) verificar vazamentos e reapertar conexões;
- s) verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

1.4.3.2. Rotina anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- a) eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- b) remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- c) desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e do evaporador;
- d) medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- e) medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- f) verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- g) verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- h) limpar terminais e contatos elétricos;
- i) verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- j) verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- k) verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

1.5. Manutenção Corretiva

1.5.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.5.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12 às 19 horas.

1.5.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a Contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRE-SC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que têm seus preços registrados neste Contrato (compressor, motor do ventilador e placas eletrônicas principais, conforme previsão na Cláusula Segunda deste Contrato). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

1.5.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato (mão de obra / hora de manutenção corretiva).

1.5.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.5.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante.

1.5.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante.

1.5.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor deste contrato.

1.5.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao Contratante, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.5.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.5.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.5.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

1.6. Desinstalação e Instalação de Equipamentos

1.6.1. É dever da Contratada realizar a instalação / desinstalação de equipamentos de propriedade do Contratante, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação / desinstalação.

1.6.1.1. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linhas frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.6.2. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos.

1.6.2.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato (ou ao fiscal setorial) as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
- Cilindro de nitrogênio.
- Cortador de tubo.
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
- Kit flangeador.
- Manifold.
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).

- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.

- Termômetro aferido do tipo “Penta”.

- Vacuômetro digital.

1.6.2.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

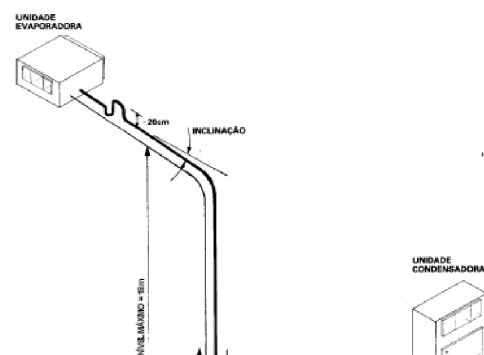
c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros;

f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 (três) metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 (três) metros sem a utilização de sifão;

g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;



h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

l) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

m) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

n) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;

o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador; 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C; e

q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.6.2.3. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas pelo fiscal setorial, que poderá solicitar o auxílio do Técnico em Refrigeração do TRE-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90021/2025, de 21/08/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/08/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

2.1.1. Região 2:

a) o valor de R\$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;

b) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

d) o valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

2.1.2. Região 3:

a) o valor de R\$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;

b) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

d) o valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

2.1.3. Região 4:

a) o valor de R\$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;

b) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

d) o valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

2.1.4. Região 6:

a) o valor de R\$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;

b) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

d) o valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

e) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 138.564,17 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1, e:

a) 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;

b) 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;

c) 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;

d) 10% dos compressores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano;

e) 5% dos motores dos ventiladores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano; e

f) 10% das placas eletrônicas principais necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano.

3.2. Devido à flutuação no quantitativo dos aparelhos, dado que ocorrem muitas instalações e desinstalações, as quantidades são estimadas para efeito de cálculo dos valores, sendo que, futuros aparelhos que sejam suprimidos ou acrescidos serão informados à Contratada, contemplando eventuais variações do quantitativo de equipamentos para manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.2. O **prazo de execução** do objeto descrito na Cláusula Primeira, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do Contratante, é o discriminado abaixo:

4.2.1. Manutenção inicial:

A Manutenção inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC. A Manutenção inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao do recebimento deste contrato.

4.2.2. Manutenção preventiva:

Será executada conforme **cronograma** baseado no **PMOC** aprovado pelo Contratante, que terá periodicidade mínima **TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum **PMOC** que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses.

4.2.3. Manutenção corretiva:

4.2.3.1. O prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que será formalizado por abertura de chamados via *e-mail*. Os prazos serão classificados pelo Contratante, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no **prazo máximo de 3 (três) dias**, após a abertura do chamado pela Seção de Administração de Móveis e Equipamentos;

b) sendo necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

c) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **3 (três) dias úteis** após a abertura do chamado;

d) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, a Contratada deverá executar o serviço nos prazos máximos de **5 (cinco) dias úteis**, quando o conserto for considerado **urgente** e de **10 (dez) dias úteis nos demais casos**.

4.2.4. A **instalação/desinstalação** de equipamento deverá ser executada no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, após a abertura do chamado da Seção de Administração de Móveis e Equipamentos.

4.3. Os equipamentos a serem mantidos constam relacionados no Anexo I do Termo de Referência correspondente ao Edital do Pregão n. 90021/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

5.2.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, na hipótese da subcláusula 5.2, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2025NE000779 e 2025NE000780, em 25/08/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio da Equipe Gestora abaixo designada, sob a coordenação do **Gestor da Contratação**, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021:

Titular ou substituto das unidades	
Gestor da contratação	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos
Fiscal(is) setorial(is)	Cartório Eleitoral

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90021/2025 e em sua proposta;

10.2. iniciar a prestação dos serviços com o início da vigência contratual, observados os prazos dispostos nesta contratação;

10.3. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

10.4. entregar em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos no Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC

ou, caso seja uma empresa vinculada ao Conselho de Técnicos Industriais, com as respectivas vias dos TRTs (Termos de Responsabilidade Técnica) quitadas;

10.4.1. caso a **Contratada** seja registrada no CREA, deverá apresentar registro do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 1.121, de 13.12.2019, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem.

10.5. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.6. para os casos de realização do serviço em altura, a Contratada deverá possuir técnicos com certificado de realização do curso definido na **Norma Regulamentadora n. 35 do Ministério do Trabalho e Previdência**, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;

10.6.1. a CONTRATADA deverá dispor, inclusive, de todo o material necessário para trabalho em altura, quando necessário, como cadeirinha, andaime, escadas, cordas, cintos de segurança, linha de vida, etc.;

10.7. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao CONTRATANTE, bem como mão de obra especializada;

10.7.1. o custo das ferramentas e materiais necessários à manutenção e instalação de equipamentos (isolantes, fluido refrigerante, tubulações de cobre / PVC, cabos elétricos, fita vinílica), bem como das peças cuja previsão de troca está nas rotinas de manutenção preventiva, ficará a cargo da CONTRATADA (as demais peças serão pagas pelo CONTRATANTE);

10.8. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.8.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.9. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.10. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.10.1. havendo a substituição das peças, as peças substituídas deverão permanecer no Cartório Eleitoral para que o fiscal setorial as envie à Gestão do Contrato;

10.11. **prestar garantia de 90** (noventa) dias para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

10.12. prestar **assistência técnica** durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

10.13. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.15. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.16. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.17. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

10.18. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados nesta contratação, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

10.19. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

10.20. prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;

10.21. dar ciência à CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

10.22. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

10.23. o descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a **Resolução CONAMA n. 401/2008**, alterada pela Resolução n. 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o **Decreto n. 7.746/2012** e suas alterações (Decreto n. 9.178/2017), **Lei n. 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, **Instrução Normativa SLTI/MP n. 01 de 2010**, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções;

10.24. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

10.25. realizar a prestação dos serviços nos locais discriminados nesta contratação ou em qualquer outro endereço que possa vir a ser ocupado no(s) município(s) que compõe(m) a respectiva região;

10.26. encaminhar, juntamente com a **nota fiscal** referente às manutenções preventivas trimestrais, **relatório detalhado** contendo, no mínimo, patrimônio do equipamento, tipo de equipamento, capacidade, tipo de gás e quantidade de carga de gás em kg utilizada nas manutenções preventivas, corretivas e instalações (não inclui pré-cargas feitas pelo fabricante), considerando a necessidade do Tribunal elaborar Inventário de Gases do Efeito Estufa, em decorrência do previsto na **Resolução CNJ n. 400/2021**;

10.26.1. Os serviços de manutenção corretiva por demanda ou manutenção preventiva trimestral serão acompanhados pelo fiscal setorial e deverão gerar **relatório**

descritivo datado e assinado pelo **fiscal setorial** e pelo **técnico da contratada** que realizou o serviço.

10.27. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.28. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.29. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente; e

10.30. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.31. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.33. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.34. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.35. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.35.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere o subitem 10.35, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e

10.36. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (04/07/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 05 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ELIANE SCHREIBER
SÓCIA PROPRIETÁRIA